

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII
Número 7209

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira
1º Secretário

Evandro Miranda
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Secretária Municipal de Administração

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

DIETRICH KASCHNER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Agricultura

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

GEDSON ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

NEWTON DE SOUZA PINTO FILHO

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI

Secretário Municipal de Obras

RONALDO DIAS JUNIOR

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interina)

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa

VICTOR GALVÃO RABBI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



Artesãos de Cachoeiro cadastrados na Prefeitura recebem apoio em diversas frentes

Artesanato de cachoeiro movimentou quase R\$ 120 mil em 2024

O artesanato cachoeirense, apoiado pela Prefeitura de Cachoeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (SEMCIT), registrou números expressivos em 2024, impulsionando a economia criativa local e valorizando a cultura capixaba.

Ao longo do ano, o setor artesanal movimentou quase R\$ 120 mil em feiras realizadas dentro e fora do município. Deste total, cerca de R\$90 mil foram obtidos em eventos locais, como as feiras quinzenais e o projeto “Vem Pra Praça”. Já as feiras promovidas pela Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (ADE-RES), fora de Cachoeiro, renderam quase R\$29 mil aos artesãos.

A Bienal Rubem Braga Sesc 2024 foi um marco es-

pecial, com os expositores faturando quase R\$5 mil. Atualmente, Cachoeiro conta com 101 artesãos cadastrados, que recebem suporte da Semcit em diversas frentes, como uniformes, barracas, estandes e transporte para feiras fora da cidade.

O ano também foi marcado por uma intensa movimentação nos cadastros de artesãos: 49 atualizações, 12 novos registros e a emissão ou renovação de 22 carteiras do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab). No total, foram realizadas 17 feiras no município, com a participação de 166 artesãos, e cinco feiras fora da cidade, que contaram com 25 participantes.

O reconhecimento do talento dos artesãos de Cachoeiro ganhou destaque no cenário estadual. Quatro artesãs participaram da 2ª edição do Prêmio



Artesanato Capixaba 2024, promovido pela Rede Tribuna de TV. Sabrina Santos Candido conquistou o 2º lugar na Tipologia Vegetal, uma vitória significativa para o município.

Além disso, o artesanato local foi apresentado no Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), campus Cachoeiro, por João Agripino Bastos Gomes, Gerente de Geração de Renda – Artesanato, e Juzilene Mariano, Coordenadora de Artesanato. Eles compartilharam suas experiências com alunas do curso de Biojoias, incentivando novas gerações a explorarem a arte como forma de empreendedorismo.

A secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos, Thatiane Cardoso de Assis da Silva, destacou a importância do investimento contínuo no setor. “Estamos transformando o artesanato em um vetor de desenvolvimento para Cachoeiro. Além do suporte logístico, incentivamos a profissionalização e a participação em eventos estratégicos. Esses números refletem o compromisso da gestão com os nossos artesãos e a força cultural que eles representam para o município”, afirmou a secretária.



Trinta itens tradicionais para os preparos estão na lista de itens pesquisados em 14 estabelecimentos comerciais da cidade

Procon de Cachoeiro faz pesquisa de preços de produtos das ceias de fim de ano

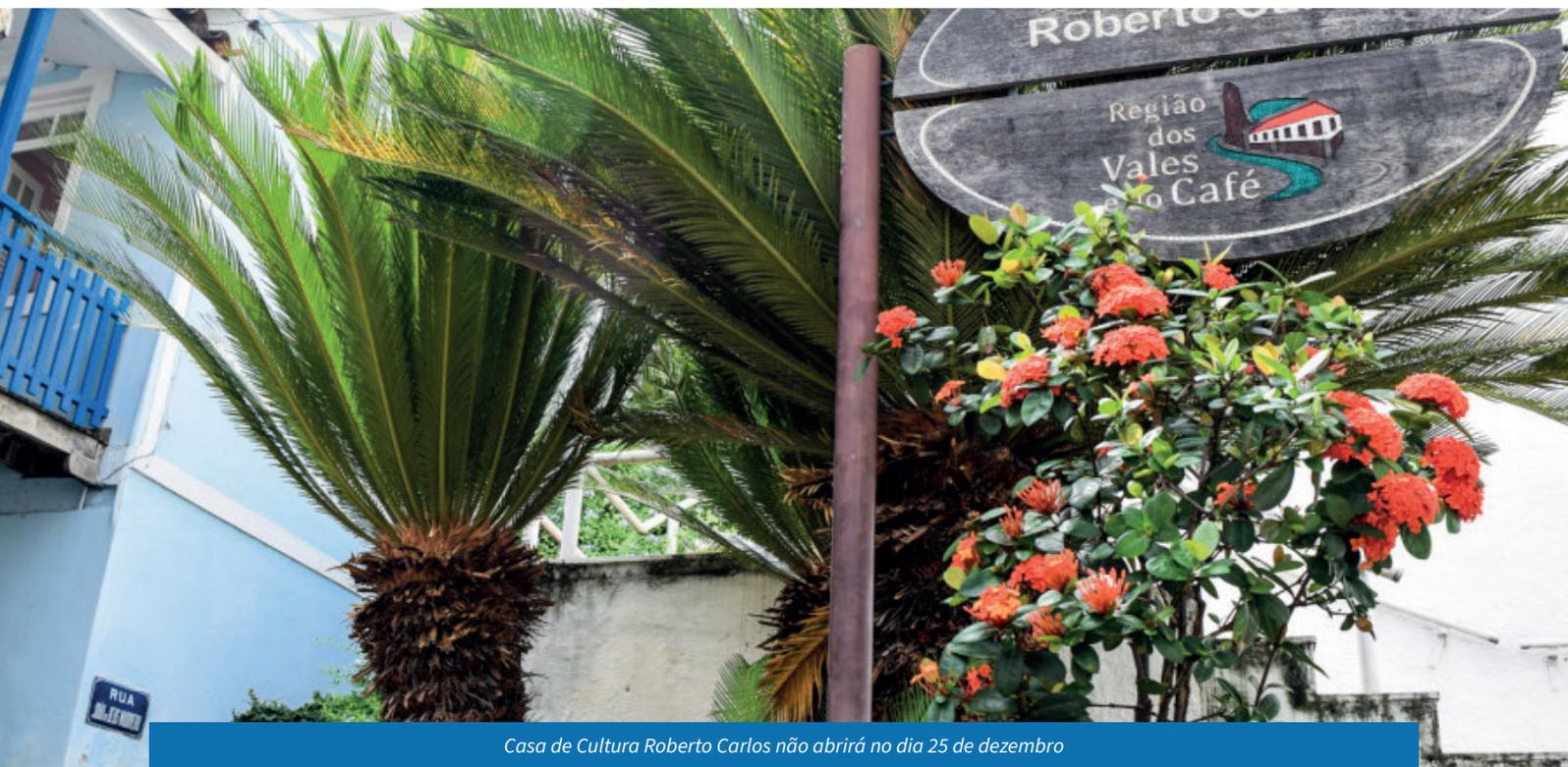
O Procon de Cachoeiro de Itapemirim está divulgando uma pesquisa de preços de produtos típicos da ceia de Natal e de Ano Novo, para ajudar os consumidores que queiram fazer os tradicionais pratos de fim de ano, sem perder o foco na economia.

Trinta itens tradicionais para os preparos estão na lista de itens pesquisados em 14 estabelecimentos comerciais da cidade, e o resultado completo pode ser conferido, na íntegra, na tabela disponível no endereço eletrônico <file:///C:/Users/iarax/Downloads/tabela-ceia-de-natal-ano-2024.pdf>.

Entre os supermercados que enviaram preços para todos os itens consultados, o menor valor encontrado foi o de – R\$ 447,08 -, seguido pelo empreendimento que orçou tudo em R\$ 509,01.

No entanto, caso o cliente não queira levar para casa todos os itens, pode encontrar na tabela valores de produtos específicos e comparar preços e marcas para saber onde será possível encontrar o melhor valor.

“Neste período de Natal, os consumidores não podem esquecer da parte financeira, haja vista em 2025 inicia com outras obrigações. É preciso priorizar a ideia do consumo consciente para evitar desequilíbrios financeiros e até superendividamento”, lembra a coordenadora do Procon de Cachoeiro, Ivone Pícoli.



Casa de Cultura Roberto Carlos não abrirá no dia 25 de dezembro

Confira o funcionamento dos centros culturais de Cachoeiro neste fim de ano

Os centros culturais de Cachoeiro de Itapemirim funcionarão em horários especiais durante o período de festas de fim de ano. A Casa de Cultura Roberto Carlos, a Casa dos Braga e a Casa da Memória, que são referências culturais no município, terão alterações em suas programações para atender ao público de forma organizada.

A Casa de Cultura Roberto Carlos não abrirá no dia 25 de dezembro. Nos dias 23, 24, 30 e 31, o espaço funcionará apenas com agendamento prévio, que pode ser feito pelo telefone (28) 3199-2012. Nos dias 26 e 27 (quinta e sexta-feira), o local estará aberto das 9h às 18h, enquanto no dia 28 (sábado) funcionará das 9h às 15h. O endereço é Rua João de Deus Madureira, s/n, no Bairro Recanto.

Já a Casa dos Braga permanecerá fechada nos dias 24, 25 e 31 de dezembro. Nos dias 23, 26, 27 e 30, o espaço estará aberto ao público no horário habitual, das 8h às 18h. Localizada na Rua 25 de Março, nº

166, no Centro, a Casa é um importante ponto de visitação para quem deseja conhecer mais sobre a história literária e cultural da cidade.

A Casa da Memória também terá mudanças na rotina. O espaço não funcionará nos dias 24, 25 e 31 de dezembro. Nos dias 23, 26, 27 e 30, estará aberto em horário reduzido, das 7h30 às 13h30. A Casa está situada na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 118, no Centro.

Já Palácio Bernardino Monteiro: não funcionará nos dias 24, 25 e 31, e abrirá em 23, 26, 27 e 30 de dezembro, de 09h às 18h.

De acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult), com a proximidade das festas, é importante que os visitantes fiquem atentos aos horários diferenciados e se programem para aproveitar as atrações culturais oferecidas pela cidade durante este período especial.



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8152

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, desta Lei, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2022-2025.

Paragrafo único As prioridades e metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão à estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e alterações, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2022-2025.

§ 3º. Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º. A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 7º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 10. Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2025 incorporados ao Projeto da Lei Orçamentária do Município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Parágrafo único. Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, sendo atendidos os demais ditames da Resolução

TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e atualizações.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, observando o equilíbrio entre a estimativa da receita e a fixação da despesa.

Art. 12. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 13. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14. A Proposta Orçamentária Anual poderá conter previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito contratadas, autorizadas ou que tenham sido objeto de solicitação de autorização para contratação em Projeto de Lei específico proposto ao Poder Legislativo até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para aprovação, conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1º, I.

Art. 15. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o INSS, IPACI, FGTS, PASEP, PMAT, PRÓ TRANSPORTE, PROEFICIÊNCIA, BANCO DO BRASIL e CEF.

Art. 16. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 17. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir despesas com Programas de Governo, constantes de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de leis.

Parágrafo único. Os projetos de leis a que se refere o "caput" deste artigo são os remetidos à Câmara Municipal até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2025 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal e respectivas alterações.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. As Reservas de Contingência da Administração Direta e do RPPS serão fixadas em valor de até 7,00% (sete por cento) da receita corrente líquida consolidada e serão destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Atendido os passivos contingentes e outros riscos fiscais, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, prioritariamente para despesas de pessoal, outras despesas correntes e de capital.

Art. 21. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.

Art. 22. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 23. A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, à contrapartida de convênios e operações de crédito e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais, efetuados através de ato do Chefe do Poder Executivo, integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.



Art. 25. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares, até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na respectiva ordem:

- I** - elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuirão para a expansão da ação governamental;
- II** - compra de equipamentos e material permanente;
- III** - despesas classificadas como outras despesas correntes; e
- IV** - hora extra.

§ 1º. O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2025, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal.

§ 2º. Excetua-se do disposto no *caput* do artigo 26 às áreas de Saúde e Educação.

Art. 27. Fica excluída da proibição prevista no inciso IV, do artigo 26, a contratação de hora extra para pessoal em efetivo exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, considerando os eventuais acréscimos legais inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, a despesa da folha de pagamento realizada no mês de agosto de 2024 projetada e ajustada para o exercício de 2025 observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º. As alterações na Legislação Tributária Municipal disporão, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

Art. 32. Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000,

serão destinados, prioritariamente, às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, preservação ambiental, programas de geração de emprego e renda, turismo, participação em constituição ou aumento de capital.

§ 1º. As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A transferência de recursos de que trata este artigo deverá observar o instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no que couber.

§ 4º. À participação em constituição ou aumento de capital a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - benefícios previdenciários a cargo do IPACI;
- III** - serviço da dívida;
- IV** - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V** - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI** - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e
- VII** - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2024 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2025.

Art. 34. O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 35. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2024, poderão ser reabertos, no limite de

seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da origem de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 36. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a instrumentação e coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda deliberará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas setoriais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e

III - instruções para o devido preenchimento das propostas setoriais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 37. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar empréstimo junto a instituições financeiras para execução de investimentos e/ou despesas de grande relevância e interesse público conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1º, I.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00		
SUBTOTAL	1.400.000,00	SUBTOTAL	1.400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	998.860.741	961.182.391		13,76	1.048.803.778	974.181.476		13,76	1.111.732.004	997.695.418		13,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	977.046.410	940.190.926		11,27	1.025.898.731	952.906.122		11,27	1.087.452.655	975.906.538		11,27
Receitas Primárias Correntes	857.753.051	825.397.470		-2,31	900.640.703	836.560.193		-2,31	954.679.146	856.752.352		-2,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	232.613.068	223.838.595		-73,51	244.243.722	226.865.801		-73,51	258.898.345	232.341.690		-73,51
Transferências Correntes	580.693.056	558.788.545		-33,87	609.727.709	566.345.633		-33,87	646.311.371	580.015.589		-33,87
Demais Receitas Primárias Correntes	44.446.927	42.770.330		-94,94	46.669.273	43.348.758		-94,94	49.469.429	44.395.073		-94,94
Receitas Primárias de Capital	119.293.360	114.793.456		-86,41	125.258.028	116.345.929		-86,41	132.773.509	119.154.186		-86,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	998.860.741	961.182.391		13,76	1.048.803.778	974.181.476		13,76	1.111.732.004	997.695.418		13,76
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.044.577.791	1.005.174.933		18,96	1.096.806.680	1.018.768.976		18,96	1.162.615.081	1.043.359.132		18,96
Despesas Primárias Correntes	823.225.712	792.172.548		-6,25	864.386.998	802.885.935		-6,25	916.250.218	822.265.294		-6,25
Pessoal e Encargos Sociais	379.732.333	365.408.326		-56,75	398.718.950	370.350.130		-56,75	422.642.086	379.289.318		-56,75
Outras Despesas Correntes	443.493.379	426.764.222		-49,49	465.668.048	432.535.805		-49,49	493.608.131	442.975.977		-49,49
Despesas Primárias de Capital	141.352.078	136.020.091		-83,90	148.419.682	137.859.634		-83,90	157.324.863	141.187.170		-83,90
Pagamento de Restos a Pagar de Despesa	80.000.000	76.982.294		-90,89	84.000.000	78.023.407		-90,89	89.040.000	79.906.668		-90,89
Receita Total (COM FONTES RPPS)	124.139.260	119.456.562		-85,86	130.346.222	121.072.100		-85,86	138.166.996	123.994.432		-85,86
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	114.087.260	109.783.737		-87,01	119.791.622	111.268.459		-87,01	126.979.120	113.954.159		-87,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	124.139.260	119.456.562		-85,86	130.346.222	121.072.100		-85,86	138.166.996	123.994.432		-85,86
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	75.405.463	72.561.069		-91,41	79.175.736	73.542.389		-91,41	83.926.280	75.317.491		-91,41
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(67.531.380)	(64.984.007)		-107,69	(70.907.949)	(65.862.854)		-107,69	(75.162.426)	(67.452.594)		-107,69
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(28.849.584)	(27.761.339)		-103,29	(30.292.063)	(28.136.785)		-103,29	(32.109.587)	(28.815.926)		-103,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	18.685.700	17.980.851		-97,87	19.619.985	18.224.025		-97,87	20.797.184	18.663.900		-97,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.731.100	4.552.637		-99,46	4.967.655	4.614.207		-99,46	5.265.714	4.725.580		-99,46
Divida Pública Consolidada (DC)	98.601.610	94.882.226		-88,77	90.266.571	83.844.112		-90,21	82.846.876	18.561.035		-91,52
Divida Consolidada Líquida (DCL)	(163.078.900)	(156.927.348)		-118,57	(171.232.845)	(159.049.642)		-118,57	(181.506.816)	(162.888.644)		-118,57



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador: 31003300350033003600340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(53.576.780)	(51.555.793)		-106,10	(56.255.619)	(52.253.036)		-106,10	(59.630.956)	(53.514.275)		-106,10
---	--------------	--------------	--	---------	--------------	--------------	--	---------	--------------	--------------	--	---------

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL	878.063.146	921.966.303	977.284.281



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	956.775.840		38,45	847.758.167		10,91	(109.017.673)	-11,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	825.308.189		19,42	821.335.452		7,45	(3.972.737)	-0,48
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	956.775.840		38,45	832.374.637		8,90	(124.401.203)	-13,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	932.342.928		34,91	814.761.599		6,59	(117.581.328)	-12,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	103.224.160		-85,06	80.015.887		-89,53	(23.208.273)	-22,48
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	70.372.160		-89,82	76.894.074		-89,94	6.521.914	9,27
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	103.224.160		-85,06	58.345.204		-92,37	(44.878.956)	-43,48
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	103.224.160		-85,06	58.345.204		-92,37	(44.878.956)	-43,48
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(107.034.739)		-115,49	6.573.852		-99,14	113.608.591	-106,14
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(139.886.739)		-120,24	25.122.723		-96,71	165.009.461	-117,96
Dívida Pública Consolidada (DC)	108.915.385		-84,24	67.672.200		-91,15	(41.243.185)	-37,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(30.737.561)		-104,45	(171.662.665)		-122,46	(140.925.103)	458,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(68.104.311)		-109,85	26.961.324		-96,47	95.065.635	-139,59

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	691.083.089	764.354.082



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	677.930.786	956.775.840	41,13	960.712.530	0,41	998.860.741	3,97	1.048.803.778	5,00	1.111.732.004	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	599.544.272	825.308.189	37,66	813.177.927	-1,47	977.046.410	20,15	1.025.898.731	5,00	1.087.452.655	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	677.930.786	956.775.840	41,13	960.449.281	0,38	998.860.741	4,00	1.048.803.778	5,00	1.111.732.004	6,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	671.397.088	932.342.928	38,87	931.430.750	-0,10	1.044.577.791	12,15	1.096.806.680	5,00	1.162.615.081	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	132.298.245	103.224.160	-21,98	90.787.470	-12,05	124.139.260	36,74	130.346.222	5,00	138.166.996	6,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	63.787.473	70.372.160	10,32	80.735.470	14,73	114.087.260	41,31	119.791.622	5,00	126.979.120	6,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	132.298.245	103.224.160	-21,98	90.787.470	-12,05	124.139.260	36,74	130.346.222	5,00	138.166.996	6,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	132.298.245	103.224.160	-21,98	90.787.470	-12,05	75.405.463	-16,94	79.175.736	5,00	83.926.280	6,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-71.852.816	-107.034.739	48,96	-118.252.823	10,48	-67.531.380	-42,89	-70.907.949	5,00	-75.162.426	6,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-140.363.588	-139.886.739	-0,34	-128.304.823	-8,28	-28.849.584	-77,51	-30.292.063	5,00	-32.109.587	6,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	103.728.938	108.915.385	5,00	81.338.204	-25,32	98.601.610	21,22	90.266.571	-8,45	82.846.876	-8,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-29.273.868	-30.737.561	5,00	-171.792.620	458,90	-163.078.900	-5,07	-171.232.845	5,00	-181.506.816	6,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-63.881.729	-68.104.311	6,61	-74.914.742	10,00	-53.576.780	-28,48	-56.255.619	5,00	-59.630.956	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	657.592.862	928.072.565	39,90	931.891.155	0,40	961.459.949	3,85	975.359.228	4,85	998.950.493	5,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	581.557.944	800.548.943	36,53	788.782.589	-1,43	940.462.422	19,55	954.058.152	4,85	977.134.203	5,82
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	657.592.862	928.072.565	39,90	931.635.803	0,37	961.459.949	3,88	975.359.228	4,85	998.950.493	5,82
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	651.255.175	904.372.640	37,70	903.487.827	-0,09	1.005.465.194	11,78	1.020.000.632	4,85	1.044.671.651	5,82
Receita Total (COM FONTES RPPS)	128.329.298	100.127.435	-21,32	88.063.845	-11,69	119.491.057	35,63	121.218.472	4,85	124.150.414	5,82
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	61.873.849	68.260.995	10,01	78.313.405	14,28	109.815.439	40,07	111.402.978	4,85	114.097.511	5,82
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	128.329.298	100.127.435	-21,32	88.063.845	-11,69	119.491.057	35,63	121.218.472	4,85	124.150.414	5,82
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	128.329.298	100.127.435	-21,32	88.063.845	-11,69	72.582.022	-16,43	73.631.299	4,85	75.412.239	5,82
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-69.697.232	-103.823.697	47,49	-114.705.238	10,17	-65.002.772	-41,61	-65.942.480	4,85	-67.537.448	5,82
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-136.152.680	-135.690.137	-0,33	-124.455.678	-8,03	-27.769.356	-75,19	-28.170.802	4,85	-28.852.176	5,82
Dívida Pública Consolidada (DC)	100.617.070	105.647.923	4,85	78.898.058	-24,56	94.909.625	20,59	83.945.477	-8,20	74.442.336	-8
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-28.395.652	-29.815.435	4,85	-166.638.841	445,13	-156.972.663	-4,92	-159.241.928	4,85	-163.093.554	6
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-61.965.277	-66.061.182	6,41	-72.667.300	9,70	-51.570.681	-27,63	-52.316.209	4,85	-53.581.594	6

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estes serão apresentados de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	(486.635.188)	100,00%	-136.973.097	100,00%	163.731.451	100,00%
TOTAL	(486.635.188)	100,00%	-136.973.097	100,00%	163.731.451	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(180.444.622)	100,00%	(547.855.298)	100,00%	-188.783.836	100,00%
TOTAL	(180.444.622)	100,00%	(547.855.298)	100,00%	-188.783.836	100,00%

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	979.369,05	1.370.445,16	980.145,51
Alienação de Bens Móveis	839.750,00	941.000,08	957.158,32
Alienação de Bens Imóveis	0,00	267.095,50	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	139.619,05	162.349,58	22.987,19

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.937.855,26	155.070,91	535.440,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.937.855,26	155.070,91	535.440,00
Investimentos	1.937.855,26	155.070,91	535.440,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR 302.597,12

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2021 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	1.004.190,67	1.962.676,88	747.302,63

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h

Nota :



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZ.)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	87.543.197,53	104.785.394,91	80.015.886,58
Receita de Contribuições dos Segurados	16.149.242,10	16.802.667,77	17.096.266,82
Ativo	15.327.738,66	15.998.510,93	16.241.188,77
Inativo	727.192,41	701.660,47	765.867,74
Pensionista	94.311,03	102.496,37	89.210,31
Receita de Contribuições Patronais	15.772.161,74	18.483.138,71	22.414.616,07
Ativo	15.772.161,74	18.483.138,71	22.414.616,07
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	26.662.238,41	47.722.433,14	3.504.108,38
Receitas Imobiliárias	298.423,60	385.298,33	341.873,55
Receitas de Valores Mobiliários	26.363.814,81	47.321.088,66	3.121.812,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	16.046,15	40.422,55
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	28.959.555,28	21.777.155,29	37.000.895,31
Compensação Financeira entre os Regimes	646.345,95	3.086.102,64	8.475.459,50
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	28.225.537,30	18.680.000,04	28.523.999,99
Demais Receitas Correntes	87.672,03	11.052,61	1.435,82
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	267.095,50	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	267.095,50	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)	59.317.660,23	86.372.490,37	51.491.886,59
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZ.)	2021	2022	2023
Benefícios	40.953.523,89	45.185.017,33	51.083.185,53
Aposentadorias	33.725.347,43	37.253.505,07	42.775.019,88
Pensões por Morte	7.228.176,46	7.931.512,26	8.308.165,65
Outras Despesas Previdenciárias	194.593,69	0,00	76.602,87
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	76.602,87
Demais Despesas Previdenciárias	194.593,69	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	41.148.117,58	45.185.017,33	51.159.788,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	18.169.542,65	41.187.473,04	332.098,19



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	318.131.419,22	318.397.467,95	408.220.355,39
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	46.395.079,95	46.395.079,95	21.613.442,10
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	28.225.537,30	18.680.000,04	28.523.999,99
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	507.056,13	32.008,97	9.028.896,08
Investimentos e Aplicações	340.582.619,36	368.060.360,85	452.347.652,74
Outro Bens e Direitos (creditos a receber)	16.671.064,35	28.777.489,97	907.319.072,94



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.197.763,85	3.810.204,65	3.957.759,82
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.197.763,85	3.810.204,65	3.957.759,82
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	2.390.518,24	3.905.865,48	3.348.601,07
Pessoal e Encargos Sociais	1.476.285,12	1.641.250,73	1.987.532,50
Demais Despesas Correntes	914.233,12	2.264.614,75	1.361.068,57
Despesas de Capital (XIV)	128.415,44	374.641,04	114.148,50
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.518.933,68	4.280.506,52	3.462.749,57
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)*	678.830,17	-470.301,87	495.010,25
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	57.982,19	1.034.585,37	286.419,47
Investimentos e Aplicações	4.572.310,27	2.825.505,11	0,00
Outro Bens e Direitos (almoxarifado e Imobilizado)	2.147.796,28	2.111.236,45	2.350.207,85
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS)			
	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS)			
	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO			

FONTE: IPACI, 26/09/2024, 13:25h

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2025	2026	2027	
1	IPTU	Isenção	regularização loteamentos	4960/2000 5516/2003	210.000,00	215.000,00	225.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
2	IPTU	Isenção	isenção IPTU para imóveis padrão "D/E" com limite valor venal	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 63, I	320.000,00	330.000,00	345.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
3	IPTU	Desconto concedido para pagamento em cota única	todos os contribuintes do IPTU	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 184	2.990.000,00	3.100.000,00	3.250.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
4	IPTU	Redução de 20% do valor do IPTU para imóveis que não possuem dívidas na data de 30 de setembro de cada ano.	contribuintes do IPTU que na data de 30 de setembro do exercício anterior ao lançamento estejam com o lançamento do exercício pago e que a unidade imobiliária não possua débito inscrito em dívida ativa.	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 62	6.700.000,00	6.900.000,00	7.250.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
5	IPTU	Programa "Nota Cachoeiro" que concede benefício fiscal de geração de crédito de ISS em favor de tomador de serviços, pessoa física para abatimento no valor do IPTU.	Tomadores de serviços - pessoa física	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 92-B	100.000,00	95.000,00	100.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



6	IPTU / ITBI/ISS TAXA FISC. OBRAS	isenção	contribuintes que efetuarem aquisição de imóveis com enquadramento no Programa Minha Casa Minha Vida	6332/2009	100.000,00	350.000,00	370.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
7	IPTU/PREÇO PUBLICO TAXA ITBI	Isenção de IPTU por 5 anos e de preço público ref. taxa de avaliação do ITBI.	contribuintes com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, que tiveram imóvel construído pelo programa Minha Casa Minha Vida.	7385/2016	45.000,00	50.000,00	53.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
8	IPTU /ISS /ITBI/TAXAS	Isenção e redução base de calculo	incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos.	7692/2019	5.000.000,00	4.900.000,00	5.200.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
9	IPTU /ISS /ITBI	Isenção	construção de casas populares com recurso FGTS	5005/2000	33.000,00	25.000,00	27.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
10	IPTU/ISS	Isenção e remissão	entidades culturais, recreativas e educacionais sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica.	5436/2003	2.300.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
11	ISS/IPTU/ITBI/TAXAS	isenção	isenção tributos Fundação "Vale do Itapemirim" - Faculdades de Direito e Ciências Contábeis e Administrativas	4955/2000	190.000,00	200.000,00	210.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
12	MULTAS/JUROS	redução	desconto 20% nas multas e juros moratórios para pagamento a vista de débitos inscritos em Dívida Ativa	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 188, § 1º	410.000,00	450.000,00	480.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
13	TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e ISS FIXO DE AUTONOMOS	Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do exercício corrente	todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 184	400.000,00	410.000,00	430.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



14	TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO SANITÁRIA, ANUNCIO e SERV. PUBLICOS	Isenção	Microempresas, Empreendedores Individuais, org ã os p ú blicos, autarquias, organiza ç õ es religiosas e entidades sem fins lucrativos.	5394/2002 - (Código Trib. Mun.) artigos 94-A, 94-B, 94-C; e Lei 7777/2019	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
15	TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS	Isenção e Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do exercício corrente	Isenção para os Contribuintes com imóveis classificados com padrão C ou D, nos ter definidos no Inciso I do Art. 63, da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002; - Desconto para todos os contribuintes que optarem com pagamento em cota única	7857/2020	2.300.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
16	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	isenção	isenção para consumidores classificados, de acordo com normas da ANEEL, nas classes: residencial com consumo até 70 kwh e classe rural.	5394/2002 - (Código Trib. Mun.) artigos 124, § 2º	460.000,00	470.000,00	490.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



17	IPTU E TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS	A unidade imobiliária que tiver diferença a maior no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU nos exercícios de 2024 e 2025, apurada em relação ao exercício 2020, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária, terá redução de 90% (noventa por cento) para pagamento em cota única ou 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento parcelado, a ser aplicada sobre o valor da diferença.	Contribuintes do IPTU que tiveram aumento no IPTU decorrente de ações de recadastramento imobiliário	de	Projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.	7.017.556,00	0,00	0,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
TOTAL						30.375.556,00	23.695.000,00	24.930.000,00	

FONTE: Subsecretaria Tributária – Secretaria Municipal da Fazenda



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO

2025

PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.001 - PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL DO LEGISLATIVO	100	3.450,00
	3.002 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO	100	690,00
	3.003 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	100	3.500.000,00
	3.004 - PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL	100	32.989.500,00
	3.005 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	290.513,50
	3.006 - PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	100	10.000.000,00
0101 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA	100	30.308.760,00
0302 - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	2.002 - REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA	100	8.700,00
	2.003 - MODERNIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE OUVIDORIA QUE FACILITEM A PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO E DO SERV.PÚBLICO	100	2.400,00
	2.004 - AÇÕES DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	100	2.200,00
0403 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.005 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	100	8.000.879,90
	2.006 - GESTÃO DO FUNDO PGM	100	3.074.000,00
	2.007 - GESTÃO DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	100	810.000,00
	2.008 - GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR	100	2.375.224,17
	2.009 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	100	1.800.206,00
	2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMAD	100	828.020,00
	2.011 - GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS	100	6.938.827,62
	2.012 - GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	100	2.750,00
	2.013 - MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO	100	6.308.117,08
	2.014 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	100	9.459.595,54
	2.015 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-FUNMPDEC	100	2.810,00
	2.016 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL	100	561.091,76
	2.017 - GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	100	14.255.214,24
	2.018 - GESTÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE	100	18.711.290,00
	2.019 - GESTÃO FAZENDARIA	100	17.574.966,17
	2.020 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100	21.917.467,75
	2.021 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	100	883.147,88
	2.022 - GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	100	210.100,00
	2.023 - GESTÃO DE AGRICULTURA	100	5.088.733,00
	2.024 - GESTÃO DO FMDRS	100	1.048.900,00
	2.025 - GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	100	1.086.518,11
	2.026 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO	100	3.487.299,62



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	2.027 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA	100	3.915.223,60
	2.028 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	100	20.718.413,98
	2.030 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100	567.737,29
	2.031 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS	100	2.100,00
	2.033 - GESTÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	100	1.724,00
	2.034 - GESTÃO DE OBRAS	100	5.304.914,67
	2.035 - GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO	100	3.855.460,28
	2.193 - GESTÃO DA CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	100	1.430.981,00
0404 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.001 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	25	100,00
	2.036 - ADEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA	25	3.750,00
	2.037 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	100	200,00
0405 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	2.038 - ESCOLA DO SERVIDOR	50	14.400,00
	2.039 - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	100	3.891.703,38
	2.040 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL	100	1.209.100,00
	2.041 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	100	100,00
0506 - COMUNICAÇÃO DIRETA	2.042 - MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PORTAL DA PMCI	100	100,00
	2.043 - IMPLANTAÇÃO DA WEB TV	10	900,00
	2.044 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	100	300.300,00
	2.045 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL	100	6.510,00
0607 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.002 - IMPLANTAÇÃO, REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DO COPE	25	1.500.806,50
	2.046 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	100	3.000.591,50
	2.047 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	100	7.140.000,00
0608 - DEFESA CIVIL DA CIDADE	2.048 - IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NUPDECS	2	300,00
0709 - HÁ GENTE NO TRÂNSITO	2.049 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO	100	1.299.600,00
	2.050 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	100	1.000,00
	2.051 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E CERCO ELETRONICO	100	100,00
	2.052 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIARIA	100	300,00
	2.053 - IMPLANTAÇÃO DE PATIO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS E MOTOS E INTENSIFICAR AS ROTINAS DE	100	300,00
0710 - CASA LEGAL	2.054 - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	1	1.310,00
	2.055 - ALUGUEL SOCIAL	100	178.746,00
	2.056 - MELHORIA HABITACIONAL	100	240,00
	2.057 - PROGRAMAS HABITACIONAIS	100	140,00
0711 - PLANEJANDO CACHOEIRO PARA O FUTURO	1.003 - ORDENAMENTO DO COMÉRCIO POPULAR NA CIDADE	1	9.660,00
	1.004 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PARQUES MUNICIPAIS	1	300,00
	1.005 - REVITALIZAÇÃO DOS ACESSOS A CIDADE	1	300,00
	1.006 - IMPLANTAÇÃO DE RUAS DE CONVIVÊNCIA	1	300,00
	1.007 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR	25	200,00
	2.058 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO PLANOS E NORMATIVOS ESTRATÉGICOS À GESTÃO DO TERRITÓRIO	1	400,00
	1.008 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO CICLOVIÁRIO	1	1.300,00



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



0712 - PLANO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	1.010 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS	1500	17.686.505,00
	1.011 - REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO	30	6.579.200,00
	1.012 - REVITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	1	2.200,00
	2.059 - READEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ NO MUNICÍPIO	1	210,00
	2.060 - APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	100	4.500.100,00
	2.061 - PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS DA SEDE E DISTRITOS	1	120,00
0813 - GOVERNO DIGITAL CACHOEIRO	2.062 - FORTALECIMENTO AO TRANSPORTE COLETIVO	100	100,00
	1.013 - AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100	1.802.375,00
	2.063 - GESTÃO DA CIDADE INTELIGENTE E IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL	100	662.040,00
	2.064 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS	100	24.145.085,62
	2.065 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDES	100	274.825,00
0814 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	2.066 - GESTÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS	100	41.007,09
	2.067 - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO POR OBJETIVOS	100	500,00
	2.190 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	100	60.682.707,45
0815 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	2.191 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - AGERSA	100	460.539,72
	2.192 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - IPACI	100	274.093,06
0916 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1.015 - ATUALIZAÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA	1	500,00
	2.068 - RECUPERAÇÃO E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	100	3.499.139,92
	2.069 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	100	610,00
	1.016 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	1	8.950,00
	1.017 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO DE ALIMENTOS	1	740,00
	1.018 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL	1	750,00
	1.019 - IMPLANTAÇÃO DA HORTA URBANA E/OU RURAL	1	30,00
	2.070 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR - CDA	1	240.900,00
0917 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	2.071 - EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR	1	750,00
	2.072 - FORTALECIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	1	620,00
	2.073 - MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	1	40,00
	1.020 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE	1	100,00
	2.074 - PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - FORTALEC DA POLÍTICA EM DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	100,00
	2.075 - FOMENTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	100	100,00
	2.076 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GÊNERO	100	100,00
0918 - APOIO A ENTIDADES	2.077 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DIVERSIDADE E COMUNIDADES TRADICIONAIS	100	100,00
	2.078 - PROMOÇÃO E FOMENTO DA JUVENTUDE AO PROTAGONISMO E CIDADANIA	65	100,00
0919 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.021 - REALIZAÇÃO DA FEIRA DA BONDADE	1	890,00
0920 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO DO SUAS	2.079 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID	100	270,00
	2.080 - GESTÃO DO TRABALHO	25	2.180,00
	2.081 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	25	228.790,00
	2.082 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	8	45.407,50



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



0921 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	1.022 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	350,00
	1.023 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO POP	1	50,00
	2.083 - SERVIÇO DE PROT SOCIAL AO ADOLESC CUMPRIM DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA LIBERD ASSISTIDA (LA) E PSC	90	140.415,00
	2.084 - PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS	200	303.539,75
	2.085 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	210	53.923,00
	2.086 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS	20	6.840,00
	2.087 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	55	475.180,75
	2.088 - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	600	1.000,00
	2.089 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1	2.877.203,25
0922 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.090 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	50	51.000,00
	1.024 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	5	60,00
	2.091 - CCVA - CENTRO DE CONVIVENCIA VIDA ATIVA	56	506.600,00
	2.092 - BPC NA ESCOLA	50	700,00
	2.093 - CRIANÇA FELIZ	160	206.650,00
	2.094 - ACESSUAS TRABALHO - PROMOÇÃO AO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	100	170.800,00
	2.095 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	6	2.500,00
	2.096 - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	4000	926.308,00
	2.097 - SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	550	362.500,00
0923 - PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS E CONTINUADOS	2.098 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO	25	1.010,00
	2.099 - SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR	4000	1.001.000,00
	2.100 - CADASTRO UNICO - PROGRAMA BOLSA FAMILIA	9725	390.420,00
	2.101 - BENEFICIOS EVENTUAIS	1300	1.529.620,00
	2.102 - PASSE LIVRE - PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACH DE ITAPEMIRIM	750	650.000,00
0924 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	2.103 - TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO	1050	110,00
	1.025 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	15	1.940.370,00
	2.104 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	115	991.220,00
	2.105 - RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	50	289.240,00
	2.106 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	40	1.376.372,25
	2.107 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	20	128.400,00
	2.108 - ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA PESSOA ADULTA E SUA FAMÍLIA	60	874.171,00
	2.109 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA	2	31.030,00
	2.110 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	6	2.010.000,00
	2.111 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	40	300,00
1025 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	2.196 - FORTALECIMENTO DOS SERVICOS PROGRAMAS PROJETOS E	100	13.000,00
	2.112 - MELHORIA DA QUALIDADE DO LEITE	60	600,00
	2.113 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO RURAL	2	250.100,00
	2.114 - APOIO AS AGROINDUSTRIAS	7	400,00
	2.115 - TURISMO RURAL	100	420,00
	2.116 - MELHORIA DA QUALIDADE DO CAFÉ CONILON	9	400,00



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500330033600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	2.117 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO CAFÉ CONILON	130	400,00
	2.118 - FOMENTO A PSICULTURA	70	400,00
1026 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1.026 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE APOIO A AGRICULTURA	4	2.154.200,00
	1.027 - REFORMA DO MERCADO SÃO JOÃO	1	1.800.200,00
	1.028 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	30	2.478.060,61
	1.029 - IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR	1	400,00
	1.030 - ESTRUTURAÇÃO DAS ESTRADAS DO INTERIOR	40	6.968.410,00
1027 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E RESERVAÇÃO DE ÁGUA	1.031 - INSTALAÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	100	600,00
	2.119 - PRESERVAÇÃO DE ÁREAS	50	600,00
1128 - CIENCIA EMPREENDEDORISMO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	1.032 - IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA	25	454,89
	2.120 - ESCRITORIO PÚBLICO- COWORKING	25	72.130,00
1129 - INFRAESTRUTURA E AMBIÊNCIA PARA NEGÓCIOS	1.033 - REVITALIZAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	25	260,00
	2.121 - CASA DO ARTESÃO	280	100,00
1130 - CACHOEIRO FACIL EMPREENDER	1.034 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLOS INDUSTRIAIS	25	101,00
	2.122 - REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	600	100,00
	2.123 - SALA DO EMPREENDEDOR	25	227.899,89
1231 - DIFUSÃO CULTURAL	1.036 - CARNAVAL	100	100,00
	1.037 - FESTA DE CACHOEIRO	100	100,00
	1.038 - ANIVERSÁRIO DO REI ROBERTO CARLOS	100	100,00
	2.124 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS	100	34.440,00
	2.125 - FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-FACCI	100	460,00
1232 - INCENTIVO CULTURAL	2.126 - CONCESSÃO DE INCENTIVO AO PATRIMÔNIO VIVO - LEI JOÃO INÁCIO	30	200.000,00
	2.127 - CONCESSÃO DE INCENTIVO A LEI RUBEM BRAGA	20	650.000,00
	2.128 - CONCESSÃO DE INCENTIVOS CULTURAIS	160	100,00
	2.129 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCCI	250	2.322.000,00
1233 - CACHOEIRO HISTORICO CULTURAL	1.039 - REFORMA, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIOS CULTURAIS	100	7.566.612,00
	1.040 - APARELHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIO HISTÓRICO	100	101.450,00
	1.041 - IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS	100	110,00
1234 - TURISMO CACHOEIRO	2.130 - EVENTOS TURISTICOS	20	100,00
	2.131 - INCENTIVO AO TURISMO	100	100,00
1335 - NOSSO ESPORTE CACHOEIRO	1.042 - MODERNIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	25	2.379.630,00
	1.043 - CONSTRUÇÃO DA ARENA ITABIRA	10	20,00
	2.132 - PROMOÇÃO E FOMENTO DE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	100	154.745,50
	2.133 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL DE RENDIMENTO E DE QUALIDADE DE VIDA	350	51.000,00
	2.134 - APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS	100	263.237,90
1436 - CIDADE MAIS HUMANA	1.044 - EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	1.502.109,75
	1.045 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE BENS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	100	957.550,00
	1.046 - AMPLIAR E MODERNIZAR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO	25	9.664.877,25
	2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	100	40.864.855,00



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	2.136 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	11.505.513,00
	2.137 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BENS E ÁREAS PÚBLICAS	100	450.000,00
1537 - CIDADE SUSTENTÁVEL	2.138 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	100	45.710,75
	2.139 - ESTRUTURAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	100	4.691,96
	2.140 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	100	15.321,75
	2.141 - RECURSOS NATURAIS: PLANO MUNIC. DE MATA ATLÂNTICA ARBORIZAÇÃO URB/CONSERV/AMPLIAÇÕES ÁREAS	100	15.298,25
	2.142 - PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	100	56.600,00
1638 - ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	2.143 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	100	36.441.835,34
	2.144 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100	263.474,25
1639 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	1.047 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	10	4.388.989,00
	1.048 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	5	15.266.342,00
	1.049 - REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	3	3.632.097,50
	2.145 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE	100	9.000.000,00
	2.146 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	100	48.234.484,91
1640 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1.050 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1	6.571,25
	1.051 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1	1.295,00
	1.052 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	2	1.521.292,50
	1.053 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	1	103,25
	1.054 - REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1	235,75
	2.145 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE	100	2.300.000,00
	2.147 - APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	1	1.000,00
	2.148 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ALCOOL E DROGAS - CAPSAD	100	703.460,00
	2.149 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	100	427.350,00
	2.150 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMURF	100	661.764,75
	2.151 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	100	551.248,88
	2.152 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	100	15.661.001,55
	2.153 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO	100	9.730.958,75
	2.154 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	100	8.323.212,48
1641 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.055 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	248.019,50
	2.155 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100	12.149.534,00
1642 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	1.056 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	900,00
	2.156 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	100	3.394.584,00
1643 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE	2.157 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID	1	1.548,75
	1.057 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	2	1.704.240,00
	1.058 - REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	2.120,00
	1.059 - IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	100.000,00
	1.060 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	148.279,84
	1.061 - REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	714.120,00
	1.062 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE AUDITÓRIO NO CECAPEB	1	318,00



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1744 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.063 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ALMOXARIFADO DA SEME	1	106,00	
	1.079 - CONST, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	1.657.258,00	
	2.158 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	6	3.000,00	
	2.159 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DOS ENSINO FUNDAMENTAL	100	38.704,50	
	2.160 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	6.104.788,61	
	2.161 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	2.272.587,00	
	2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	122.462.579,68	
	2.163 - DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	912.180,00	
	2.164 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	397.712,50	
	2.165 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	1.861.894,86	
	2.166 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	2.326.628,00	
	2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	139.664.649,64	
	2.168 - DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	905.837,17	
	2.169 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2	3.120,00	
	2.171 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	106,00	
	2.172 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESTRUTURADO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	88	106,00	
	2.173 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	106,00	
	2.174 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	100,00	
	1745 - EDUCAÇÃO COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.064 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL	20	3.160,00
		1.065 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	20	300,00
	1746 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL	1.066 - REFORMA/AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	3	5.305,00
		2.175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL	100	7.683.580,62
	1747 - APOIO AO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E A EDUCAÇÃO SUPERIOR	2.176 - APOIO AO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	1	2.280.316,33
		2.177 - APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	1.910,00
1748 - APOIO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA EDUCAÇÃO	1.067 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	320.000,00	
	1.068 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	300.000,00	
	2.178 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	240.000,00	
	2.179 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	145.460,00	
1849 - APOIO AS ÁREAS RURAIS DOS DISTRITOS	2.180 - MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS	1	500,00	
1950 - CIDADE + HUMANA	1.069 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESCADARIAS	1	150,00	
	1.070 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE MACRODRENAGEM	1	44.582.603,00	
	1.071 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSARELAS	1	51,00	
	1.072 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES	1	150,00	
	1.073 - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ENCOSTAS	1	110,00	
	1.074 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	1	872.610,00	
	1.075 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE VIADUTOS	1	110,00	
	1.076 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CALÇADAS	1	110,00	
	1.077 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS/CAPELAS MORTUARIAS	1	72,00	
	1.078 - CONSTRUÇÃO E EXTENSAO DE REDE DE SANEAMENTO BASICO	1	2.011,00	



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



7151 - REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS	2.181 - REGULAÇÃO SETORES: SANEAMENTO, TRANSPORTE, ESPAÇO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	6.500,00
	2.182 - CONTROLE SETORES: SANEAMENTO, TRANSPORTE, ESPAÇO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	62.767,00
	2.183 - FISCALIZAÇÃO SETORES: SANEAMENTO, TRANSPORTE, ESPAÇO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	32.000,00
	2.184 - TRANSPARENCIA E CONTROLE SOCIAL SETORES: SANEAMENTO, TRANSPORTE, ESPAÇO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	4.500,00
7252 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IPACI	2.185 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO	100	66.850.000,00
	2.186 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - LEGISLATIVO	100	3.546.870,08
7253 - ADMINISTRAÇÃO IPACI	2.187 - GESTÃO ADMINISTRATIVA IPACI	100	4.033.900,00
	2.188 - GESTÃO DE INVESTIMENTO IPACI	100	6.600,00
	2.189 - MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS	100	694.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.007 - FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	100	1.290.000,00
	3.008 - RESERVA DE CONTINGENCIA-IPACI	100	3.000.000,00
	3.009 - RESERVA DO RPPS - IPACI	100	45.733.796,36
Soma			1.123.000.000,00

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI N° 8153

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais
disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber
que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Hip-Hop, que se realizará
anualmente na semana no dia 12 (doze) de novembro.

Parágrafo único. Essa semana passa a fazer parte integrante do
Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Fica declarado como Dia Municipal do Hip-Hop, o dia 12 (doze) de
novembro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 8154

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO "S.O.S PATAS E MÃOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilizada pública municipal, nos termos da Lei nº 6.014/2007, a **Associação "S.O.S PATAS E MÃOS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.892.758/0001-94, situada na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º Esta associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, dedica-se a causa animal, porque congrega e representa pessoas preocupadas em proteger e combater a crueldade, o descuido e o abandono praticado contra os animais, resgatando e cuidando para adoção responsável, fornecendo aos animais carinho, proteção e todos os cuidados veterinários necessários, incluindo castração, vacinação e vermifugação. Além de tentar encontrar tutores responsáveis, que mantenham os animais adotados protegidos dentro de um lar seguro e longe dos perigos das ruas, proporcionando a eles uma nova vida, digna e saudável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI N° 8155

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO "NOSSA CRIANÇA" .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 6.014/2007, o **Projeto "Nossa Criança"**, inscrita no CNPJ sob nº 03.442.138/0001-39, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O Projeto "Nossa Criança", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, se dedica ao desenvolvimento de atividades de cunho filantrópico, social, cultural, educacional, trazendo diversão e lazer para as crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI N° 8156

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A "SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO AEROPORTO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 6.014/2007, a "**Sociedade dos amigos do Bairro Aeroporto**", inscrita no CNPJ sob nº 31.477.896.0001-28, na cidade de Cachoeiro de ItapemirimES.

Art. 2º A Sociedade dos amigos do Bairro Aeroporto", é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e sócio econômico, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 34.866

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, do Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, e do Decreto nº 11.813, 05 de dezembro de 2023, no valor total de **R\$ 1.939,93 (Um mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)**.

Nº EMPENHO	CREDOR	VALOR R\$
000170/2023	ECT EMPRESA BRAS CORREIOS TELÉGRAFO	1.939,93
	SOMA	1.939,93

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0034871/2024-19 de dezembro de 2024

Suplementação de Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008093/2023 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 302.649,64 (Trezentos e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais, Sessenta e Quatro Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 19/12/2024

VICTOR DA SILVA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto N° 0034871/2024-19 de dezembro de 2024

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
AÇÃO:3.004 - PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL			
150000000001	32902101000	0,00	332,44
150000000001	46907101000	0,00	36.000,00
250000000001	31919299000	0,00	2.377,20
Total por Ação		0,00	38.709,64
Total por Unidade		0,00	38.709,64
Total por Órgão		0,00	38.709,64
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
AÇÃO:1.021 - REALIZAÇÃO DA FEIRA DA BONDADE			
150000000001	33903943000	332,44	0,00
Total por Ação		332,44	0,00
Total por Unidade		332,44	0,00
Total por Órgão		332,44	0,00
ÓRGÃO:14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS			
AÇÃO:2.028 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS			
250000000001	33909399000	2.377,20	0,00
Total por Ação		2.377,20	0,00
AÇÃO:2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
250000000001	33903999000	0,00	185.000,00
Total por Ação		0,00	185.000,00
AÇÃO:2.137 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BENS E ÁREAS PÚBLICAS			
250000000001	33903054000	185.000,00	0,00
Total por Ação		185.000,00	0,00
Total por Unidade		187.377,20	185.000,00
Total por Órgão		187.377,20	185.000,00
ÓRGÃO:23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO			
AÇÃO:2.046 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA			
150000000001	33903028000	114.940,00	0,00
150000000001	44905207000	0,00	78.940,00
Total por Ação		114.940,00	78.940,00
Total por Unidade		114.940,00	78.940,00
Total por Órgão		114.940,00	78.940,00
Total da Movimentação		302.649,64	302.649,64

VICTOR DA SILVA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 34.872

O Prefeito do Município Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 93062/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Suplente **HENRIQUE CELSO DA SILVA** para compor o Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim – CONTUCI/Regional I, em substituição ao Conselheiro Titular **TIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, em virtude de seu afastamento por motivo de férias, *no período de 30 (trinta) dias, a partir de 13 de janeiro de 2025*, fixando-lhe o subsídio mensal estabelecido em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.685/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR
COMO GESTOR DA EXECUÇÃO DE
CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.656/2005 e Decreto nº 34.261/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARLA BERTASSONE DA SILVA BAIENSE**, lotada na SEMUS, para atuar como Gestor da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 042/2024 -FMS 02/12/2024	D & M SAÚDE LTDA	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS CONSTANTES NA TABELA DA REMUNE, PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS	84819/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2024.

GEDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2.686/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO
MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.656/2005 e Decreto nº 34.261/2024, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **SHERLA CRICCO DE OLIVEIRA**, lotada na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 042/2024 -FMS 02/12/2024	D & M SAÚDE LTDA	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS CONSTANTES NA TABELA DA REMUNE, PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS	84819/2024

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos contratos, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2024.

GEDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2.695/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO
NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 31.465/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE ANTONIO COELHO DOS SANTOS**, lotado na SEMFA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 274/2024 16/12/2024	WP COMPANY COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA LTDA	Aquisição de equipamentos para videowall, com garantia e suporte técnico, além de instalação, configuração, treinamento e repasse de tecnologia das telas, para a manutenção e ampliação ampliação, atendendo as demandas da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES	86465/2024

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2024.

MÁRCIO CORREIA GUEDES
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 2.700/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR
COMO GESTOR DA EXECUÇÃO DE
CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.156/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LETÍCIA SANTIAGO PAULINO**, lotada na SEMO, para atuar como Gestor da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 277/2024 18/12/2024	CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO PARA CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES	49369/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2024.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 2.701/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO
MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.156/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PEDRO SYLVAN NETO**, lotado na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo relacionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 277/2024 18/12/2024	CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO PARA CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES	49369/2024

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia do processo de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se os prazos de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os contratos.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2024.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 2.704/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO
MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.656/2005 e Decreto nº 34.261/2024, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ROSINEIA BRUM BENTO COELHO**, lotada na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 043/2024 -FMS 12/12/2024	WP COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA	Aquisição de equipamentos para videowall, com garantia e suporte técnico, além de instalação, configuração, treinamento e repasse de tecnologia das telas, para a manutenção e ampliação, atendendo as demandas da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Termo de Referência Anexos a este Contrato, normas e especificações do Contratante e o constante na proposta de preços apresentada no referido processo, que faz parte integrante do presente Contrato.	85836/2024

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos contratos, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2024.

GEDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2.705/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO
NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 31.465/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **DANIEL CYPRIANO**, lotado na SEMFA, para acompanhamento e fiscalização (técnica) da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 043/2024 12/12/2024	WP COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA	Aquisição de equipamentos para videowall, com garantia e suporte técnico, além de instalação, configuração, treinamento e repasse de tecnologia das telas, para a manutenção e ampliação, atendendo as demandas da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Termo de Referência Anexos a este Contrato, normas e especificações do Contratante e o constante na proposta de preços apresentada no referido processo, que faz parte integrante do presente Contrato	85836/2024

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2024.

MÁRCIO CORREIA GUEDES
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 2.706/2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31466/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **93027/2024**, resolve:

Art. 1º Repassar recursos financeiros diretamente ao CCE - Conselho Comunitário Escolar das unidades de ensino relacionadas no Anexo I desta Portaria, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, através do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola**, obedecidas a Lei Municipal nº 4966, de 10 de abril de 2000, a Lei Municipal nº. 6339, de 29 de dezembro de 2009 e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem repassados ao CCE dessas unidade de ensino destinar-se-ão exclusivamente à compra de material elétrico para manutenção e conservação da estrutura física para a garantia de pleno e legal funcionamento das unidades de ensino beneficiadas.

Art. 3º A unidade de ensino, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação / CEAF – Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira.

Art. 4º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do CCE e a identificação do recurso, no caso PMDDE.

Parágrafo Único No campo “observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: **“Pago com Recursos do PMDDE”**.

Art. 5º. As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/CEAF e legislações vigentes.

Art. 6º. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na conta do CCE, relativa ao repasse do PMDDE - Elétrica no ano letivo de 2024, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/CEAF e entregue até 31 de Dezembro de 2024, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

§ 1º - A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009, ou adotada a medida legal correspondente.

§ 2º - Os saldos financeiros dos recursos transferidos não poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.

Art. 7º. Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (CCE) a saber:

- I) Órgão/Unidade: 17.02-Desenvolvimento do Ensino
a) Projeto/Atividade: 2.167- Manutenção das Unidades de Educação Infantil.
b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08.00- Subvenções sociais
c) Fonte : 150000250006
d) Valor: R\$ 1.169,15 (Um mil cento e sessenta e nove reais e quinze centavos).

Art. 8º. O valor a ser repassado, conforme dotações indicadas no artigo anterior totaliza, R\$ 1.169,15 (Um mil cento e sessenta e nove reais e quinze centavos), previstas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2024.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.706/2024- ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL			
Nº	Conselho Comunitário Escolar – CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Valor (R\$)
1	CCE EMEB “Dr. Pedro Nolasco T. Rezende ”	05.062.272/0001-30	1.169,15
Total			1.169,15

PORTARIA Nº 2.707/2024

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2.406/2024, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31466/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **93029/2024**, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 2º da portaria Nº 2.406/2024, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos financeiros a serem repassados ao CCE dessas Unidades de Ensino destinar-se-ão à compra de material elétrico para manutenção e conservação da estrutura física e manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos para a garantia de pleno e legal funcionamento das unidades de ensino beneficiadas.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2024.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.708/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SUPERVISÃO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO (TERMO DE AÇÃO FISCAL), DESTINADO À AVERIGUAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA COSIP, CONSUBSTANCIADO PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 31.465/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **93.071/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **Aloysio Martins Palitot**, matrícula 03815201, Gerente de Fiscalização Tributária, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para supervisão do procedimento de fiscalização (Termo de Ação Fiscal), destinado à averiguação, acompanhamento e fiscalização da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública - COSIP, consubstanciado pela Ordem de Serviço nº 04/2024, de 18 de outubro de 2024, em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferida nos autos do Processo TC 06358/2023-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2024.

MÁRCIO CORREIA GUEDES
Secretário Municipal de Fazenda

Tornar Sem Efeito a publicação do Extrato de TERMO ADITIVO, abaixo mencionado, publicado no DOM Nº 7096 DE 19/07/2024, por motivo de Medições Atualizadas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO, a atendendo às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

CONTRATADA: CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA. EPP.

OBJETO: A prorrogação da execução contratual e alteração do quantitativo do objeto, com o acréscimo e a inserção de novos itens à planilha básica das obras do contrato nº 286/2023, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB “ALBERTINA MACEDO”, BAIRRO SANTA CECÍLIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES”, com fundamento nos incisos I e IV do Art. 57, §1º, e art. 65, ambos da Lei nº 8.666/1993.

VALOR: R\$ 333.969,72 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), o que corresponde a 21,90% (vinte e um vírgula noventa por cento) do valor contratado, conforme planilha de aditivo, mantendo-se as bases orçamentárias inicialmente contratadas.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 286/2023, em mais 120 (cento e vinte) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo, correm com recursos, conforme segue:

Órgão :17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária:02 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Projeto Atividade: 1.060 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento de Despesa: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO

Ficha: 2978

Fonte de Recurso: 155000000000 –TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2024.

SIGNATÁRIOS: Rodrigo de Almeida Bolelli - Secretário Municipal de Obras, Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação e Werlanderson Mello Vasconcelos – Representante da Construsul Construtora Ltda. EPP.

PROCESSO: 32661/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2024

PARCEIROS: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e o LAR NINA ARUEIRA

OBJETO: A cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e o LAR NINA ARUEIRA, conforme plano de trabalho constante do processo nº 85431/2024, às fls. 06 a 15, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Recursos oriundos do Fundo do Idoso para manutenção do Serviço de Acolhimento ofertado pelo Lar Nina Arueira para pessoas idosas em situação de risco e vulnerabilidade social.

VALOR: R\$ 13.265,00 (treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Cachoeiro de Itapemirim e repassados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 09.05

Projeto/Atividade: 2.110

Elemento Despesa: 33504306000

Ficha/Fonte: 1777/175900000022 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PRAZO: Se encerra em 31 de janeiro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024.

SIGNATÁRIOS: Tatiana de Oliveira Sant'ana - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Sebastião José de Oliveira - Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: 85431/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2024

PARCEIROS: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e o PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: A cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e o PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho constante do processo nº 86360/2024, às fls. 06 a 15, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Dar continuidade ao acolhimento de Idosos e a aquisição da Lavadora Extratora no Lar de Idosos "Adelson Rebello Moreira".

VALOR: R\$ 141.570,00 (cento e quarenta e um mil quinhentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo, serão custeados com repasse de recursos financeiros originados do Fundo Estadual, Federal e Municipal e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho por meio das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão/Unidade: 09.05

Projeto/Atividade: 2.110

Elemento Despesa: 33504306000

Ficha/Fonte: 0001777/175900000022 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PRAZO: Até 31 de julho de 2025

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024

SIGNATÁRIOS: Tatiana de Oliveira Sant'ana - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Attila Miranda Marques - Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: 86360/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 120/2021

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG

LOCADORES: AROLDO JOSÉ DA COSTA e GLECI MARQUES PONTES DA COSTA.

OBJETO: Renovar a vigência do Contrato de Locação nº 120/2021, firmado em 21/12/2021, para dar continuidade a locação do imóvel comercial localizado na Rua José Ribeiro Avilar, nº 200, Distrito de Córrego dos Monos.

VALOR: Fica renovado também o valor mensal de R\$ 465,94 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 5.591,28 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo correrão com Recursos, à conta da Dotação Orçamentária:

Orgão/Unidade: 22.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

Natureza de Despesa: 33903615000 - Locação de Imóveis

Fonte: 150000000001 - Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: A partir de 21/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

SIGNATÁRIOS: Fabrício Ferreira Soares – Secretário Municipal de Agricultura, Aroldo José da Costa e Gleci Marques Pontes da Costa – Locadores.

PROCESSO: 86289/2024

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 286/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

CONTRATADA: CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA-EPP

OBJETO: O reajustamento do contrato nº 286/2023, para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB “ALBERTINA MACEDO”, BAIRRO SANTA CECÍLIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES com base no Parágrafo Oitavo, do Artigo 65, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada pela Lei n.º 10.1492/2001 que traduz:

$$I = 1 + [(I1 - I0)/I0]$$

I0 = 1045,616 - Setembro 2022 - data do orçamento base da PMCI.

I1 = 1110,887 - Maio 2024 - data do fato gerador do evento.

$$I = 1 + [(1110,887 - 1045,616)/1045,616]$$

$$I = 1 + 65,271/1045,616$$

$$I = 1 + 0,062423$$

$$I = 1,062423$$

O índice de 1,062423 será aplicado nas medições a partir de Maio de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento da importância relativa às despesas com o presente reajustamento correrá à conta da dotação orçamentária a seguir especificada, a saber:

Ficha: 4032 - 159900000020 - 17 04.1236517481.068.44905199000.159900000020

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: : 04 FUNDO MUN ED INF E ENSINO FUND - FMEIEF

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: : 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: : 1748 APOIO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 1.068 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento de despesa: 44905199000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 159900000020 FUNDO MUN ED INF E ENSINO FUND - FMEIEF

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024.

SIGNATÁRIOS: Rodrigo de Almeida Bolelli - Secretário Municipal de Obras, Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação.

PROCESSO: 34.056/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 122/2024 – Pregão Eletrônico nº: 045/2024
FORNECEDOR REGISTRADO: HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (BALAS E AFINS).

LOTE 01-EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
BALA DE GOMA JUJUBA sabor frutas sortidas açucaradas. embalagem: pacotinhos com 25g. Caixa com 30 unidades, prazo de validade: mínimo de 6 meses.	CX	250	DORY	R\$ 8,41	R\$ 2.102,50
VALOR GLOBAL					R\$ 2.102,50

LOTE 04-EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
CHIPS DE MILHO pacote de 15 gramas, fardo com 40 pacotes.	PCT	100	TUBO ARITANA	R\$ 20,30	R\$ 2.030,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.030,00

LOTE 06-EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
DOCE DE BANANA TIPO MARIOLA embalagem de devera conter externamente os dados de identificação do produto: marca; nome e endereço do fabricante; lista de ingredientes; data de validade acondicionado separadamente em papel transparente e em pacote com no mínimo 50 unidades e validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	PCT	200	MONTANHA	R\$ 16, 40	R\$ 3.280,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3.280,00

LOTE 07-EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
PASTILHAS DE CHOCOLATE CONFEITADAS embalagem: pacote com no mínimo 18 gramas. caixa com 24 pacotes, prazo de validade: mínimo 6 meses	CX	400	DISQUETES	R\$ 20,30	R\$ 8.120,00
VALOR GLOBAL					R\$ 8.120,00

LOTE 08-EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
PIPOCA DOCE DE MILHO assada, pacote contendo no mínimo 15 gramas, e embalagem secundária com 50 unidades.	PCT	100	GULOZINHA	R\$ 20,19	R\$ 2.019,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.019,00

ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -
PRAZO: 01 (um) ano
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024

SIGNATÁRIOS: Tatiana de Oliveira Santana - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e José Jordão Gomes Socio-Administrador da Empresa
PROCEL Nº: 70.355/2024



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
ou em <https://www.cachoeiro.es.gov.br/procad> - Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 14.186-2002-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por TATIANA DE OLIVEIRA SANT ANA:10985729790 Data: 19/12/2024 11:12:15



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 123/2024 – Pregão Eletrônico nº: 045/2024

FORNECEDOR REGISTRADO: MS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (BALAS E AFINS).

LOTE 02-EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
BALAS MASTIGÁVEIS sabores artificiais diversos como banana, morango, uva, framboesa, iogurte e maçã verde - coloridas artificialmente. ingredientes: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho modificado, acidulante ácido cítrico, aromatizantes, estabilizante lecitina de soja e corantes artificiais vermelho 40, amarelo tartrazina e azul indigotina. com peso mínimo a embalagem de 600 gramas.	PCT	300	Dori	R\$ 4,94	R\$ 1.482,00
VALOR GLOBAL					R\$ 1.482,00

LOTE 03-EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
BOMBOM recheado com creme de castanha de caju e coberto com chocolate ao leite. embalagem: pacote de 825 gramas. prazo de validade: mínimo de 6 meses.	PCT	250	GAROTO SERENATA	R\$ 29,70	R\$ 7.425,00
VALOR GLOBAL					R\$ 7.425,00

LOTE 05-EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
DOCE DE AMENDOIM TIPO PAÇOQUINHA em formato retangular ou rolhas, embalados individualmente, para festa junina. embalagem com 50 unidades	CX	150	MORENINHA DO RIO	R\$ 13,86	R\$ 2.079,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.079,00

LOTE 09-EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
PIRULITO embalado individualmente, pacote com 50 unidades, composição açúcar, xarope de glicose, acidulante ácido cítrico, aroma artificial de morango.	PCT	250	FLOPITO	R\$ 7,91	R\$ 1.977,50
VALOR GLOBAL					R\$ 1.977,50

ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PRAZO: 01 (um) ano

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024

SIGNATÁRIOS: Tatiana de Oliveira Sant'ana - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Gustavo Kenned Silva dos Santos - Sócio-Administrador do Fornecedor.

PROCESSO: 70.355/2024



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350035003400390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA.1088572970 Data: 19/12/2024 17:22:15



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CONTRATADO: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 200/2023 pelo prazo de 04 (quatro) meses de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula Sexta, a contar de 20/12/2024.

VALOR: Fica acrescido em R\$ 4.155.235,82 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) do valor do contrato originário, passando de R\$ 6.263.719,85 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 10.418.955,67 (dez milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 17.02

Projeto/Atividade: 2.167

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 3351/155000000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PRAZO: 04 (quatro) meses

VIGÊNCIA: De 20/12/2024 a 20/04/2025

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação e Moisés Vicente da Mata - Sócio da Contratada.

PROCESSO: 31420/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ERRATA DE EXTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Considerando os extratos de termos de execução cultural edital 12/2024 – PNAB publicados no dia 19 de dezembro de 2024 no Diário Oficial de nº 7208, se faz necessário a seguinte adequação no objeto.

ONDE SE LÊ:

ESPÉCIE: EXTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL 12/2024

Partes: O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT e MATEUS ALMEIDA SANTANA,**

resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural

Objeto: . Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto referente ao espaço cultural COLETIVO MANGUEIRA CULTURAL DO RUBEM BRAGA, contemplado no conforme processo administrativo nº 69063/2024 referente ao edital de chamamento.

VALOR: R\$ 12.000,00

SIGNATÁRIOS: JOSÉ MÁRIO FERREIRA DO CARMO – Secretário Municipal de Cultura e Turismo (interino) e **MATEUS ALMEIDA SANTANA** – Agente Cultural.

PROCESSO: 91.564/2024

LEIA-SE

ESPÉCIE: EXTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL 12/2024

Partes: O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT e MATEUS ALMEIDA SANTANA,**

resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural

Objeto: . Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto referente ao espaço cultural Grupo Cultural Tsunami do Boa Vista, contemplado no conforme processo administrativo nº 69063/2024 referente ao edital de chamamento.

VALOR: R\$ 12.000,00

SIGNATÁRIOS: JOSÉ MÁRIO FERREIRA DO CARMO – Secretário Municipal de Cultura e Turismo (interino) e **MATEUS ALMEIDA SANTANA** – Agente Cultural.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 271/2021

Contratante: O Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.**

Contratada: JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR-ME

Objeto: Fica alterada a data da apresentação originalmente prevista para o dia 17/12/2024, que passará a ocorrer no dia 19/12/2024.

A apresentação permanece vinculada ao evento Concerto de Natal 2024, sem alteração de sua natureza ou características contratuais, sendo mantidas as demais condições do contrato, como horário e valor da apresentação.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ MÁRIO FERREIRA DO CARMO – Secretário Municipal de Cultura e Turismo (interino) e JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR - Proprietário da Contratada.

PROCESSO: 90.447/2024

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 275/2021

Contratante: O Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.**

Contratada: PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA VERDE

Objeto: Fica alterada a data da apresentação originalmente prevista para o dia 17/12/2024, que passará a ocorrer no dia 19/12/2024.

A apresentação permanece vinculada ao evento Concerto de Natal 2024, sem alteração de sua natureza ou características contratuais, sendo mantidas as demais condições do contrato, como horário e valor da apresentação.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ MÁRIO FERREIRA DO CARMO – Secretário Municipal de Cultura e Turismo (interino) e CARLOS ONOFRE PENHA - Presidente do Contratado.

PROCESSO: 90.445/2024

COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

(Criado pela Lei Municipal No 7871, de 13 de maio de 2021 – Revoga a Lei N° 7594, de 04 de outubro de 2018 e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim)
e-mail: semcult.turismo@cachoeiro.es.gov.br

5ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO MANDATO 2023/2025

12 DE DEZEMBRO DE 2024

Em doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se de forma virtual, conforme agenda definida pelos conselheiros, às quinze horas e trinta minutos, os conselheiros e conselheiras: CELMO DE FREITAS – Entidades Representantes do Setor de Rochas Ornamentais; AMANDA MALTA DE PALMA - Bares, Restaurantes e Cafeterias; JOSÉ FERNANDO MARTINS DA SILVA - Instituições de Ensino Superior e/ou Profissionalizante e/ou Técnico; GYSELLE SILVA DIAS ROSA - Sindicatos Rurais; MARCELA DE AMORIM FERREIRA – SEMDES; MARIA ISABEL BREMIDE SOARES – SEMCULT; MICHELE ALVES DE OLIVEIRA – SEMDES; SIMONE MARIA CAMPANA PERIM – Circuitos de Turismo Rurais; SUZANA MARIA DAS NEVES - SEME; MARISE APARECIDA FABER DA SILVA – SEMGOV; e THIAGO RODRIGUES ALMAGO MARQUES – Hospedagem e Transporte; A reunião iniciou com Isabel verificando o quórum e solicitou que os conselheiros presentes assinassem a lista de presença. Thiago relembra a pauta da reunião e abre para discussão – votação do novo membro para a cadeira de Agências de Viagens e Guias de Turismo – para assumir no lugar da Conselheira Luciana Pereira Lourenço, suplente de Carmen Regis Dias Casteglione, titular da cadeira. Isabel apresenta Sr. Rogério Franzotti como guia de turismo de Cachoeiro de Itapemirim, cadastrado no Cadastur, com experiência no turismo local desde a década de 90. Os conselheiros aprovaram Sr Rogério com unanimidade dos votos, sendo assim ocupará a suplência da cadeira de Agências de Viagens e Guias de Turismo. Thiago abre a segunda pauta para discussão – Levantamento de presenças e ausências dos conselheiros, nas reuniões, durante o ano de 2024. Fala sobre a importância de participação dos membros nas reuniões e da disponibilidade para a discussão do tema “desenvolvimento turístico em Cachoeiro”, uma vez que assumiram a responsabilidade de representarem a sociedade no Conselho Municipal de Turismo. Isabel explica que de acordo com o artigo sexto, inciso terceiro do Regimento Interno do COMTUR, as cadeiras podem ter apenas três ausências consecutivas ou cinco alternadas durante o ano, sem justificativas. Isabel apresenta o levantamento, identifica as cadeiras com mais ausências e a necessidade de revisão de conselheiros e/ou cadeiras. As cadeiras, SEMESP está com cinco ausências alternadas, SEMO com oito ausências consecutivas, Sindicatos Rurais com cinco ausências alternadas, Agências de Viagens e Guias de Turismo com sete ausências alternadas, Circuitos Turísticos com quatro ausências alternadas, indicando necessidade de mudança urgente. Quanto à cadeira de Agências de Viagens e Guias de Turismo já foi feita a troca e aprovação do conselho nesta reunião, faltando as cadeiras SEMESP, SEMO, Sindicatos Rurais e Circuitos Turísticos. Por fim, Isabel sugere a pauta Calendário anual de reuniões para o ano de dois mil e vinte e cinco que não estava prevista para esta reunião, porém o conselho aprovou sua discussão e assim definiu que as reuniões continuarão às terceiras quartas-feiras de cada mês com as seguintes datas: 19 de fevereiro; 19 de março; 16 de abril; 21 de maio; 18 de junho; 16 de julho; 20 de agosto; 17

de setembro; 15 de outubro; 19 de novembro; e 17 de dezembro. Em janeiro o conselho fica em recesso e retoma as reuniões em fevereiro. As datas podem ser alteradas conforme necessidade e aprovação do conselho. Nada mais havendo, eu, Maria Isabel Bremide Soares, servidora da SEMCULT, encerro a pauta oficial da reunião às quinze horas e cinquenta e oito minutos, e lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes. Cachoeiro de Itapemirim – ES, doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CELMO DE FREITAS – Entidades Representantes do Setor de Rochas Ornamentais;

AMANDA MALTA DE PALMA - Bares, Restaurantes e Cafeterias;

JOSÉ FERNANDO MARTINS DA SILVA - Instituições de Ensino Superior e/ou Profissionalizante e/ou Técnico;

GYSELLE SILVA DIAS ROSA - Sindicatos Rurais;

MARCELA DE AMORIM FERREIRA – SEMDES;

MARIA ISABEL BREMIDE SOARES – SEMCULT;

MICHELE ALVES DE OLIVEIRA – SEMDES;

SIMONE MARIA CAMPANA PERIM – Circuitos de Turismo Rurais;

SUZANA MARIA DAS NEVES - SEME;

MARISE APARECIDA FABER DA SILVA – SEMGOV;

THIAGO RODRIGUES ALMAGO MARQUES – Hospedagem e Transporte;

Documento assinado digitalmente
 MARIA ISABEL BREMIDE SOARES
Data: 16/12/2024 12:04:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 THIAGO RODRIGUES ALMAGO MARQUES
Data: 16/12/2024 13:30:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 CELMO DE FREITAS
Data: 17/12/2024 10:12:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gyselle Silva Dias
Rosa:09358809760
60
Assinado de forma digital por Gyselle Silva Dias Rosa:09358809760
Dados: 2024.12.17 15:43:53 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 MARCELA DE AMORIM FERREIRA
Data: 17/12/2024 17:22:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 JOSE FERNANDO MARTINS DA SILVA
Data: 18/12/2024 08:34:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 AMANDA MALTA DE PALMA
Data: 17/12/2024 15:25:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE MARIO FERREIRA DO CARMO:0745722370
70
Assinado de forma digital por JOSE MARIO FERREIRA DO CARMO:07457223770
Dados: 2024.12.18 17:41:44 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ATESTADO DE RECEBIMENTO
PROVISÓRIO DE OBRAS

Atestamos que a obra de **“EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - EQUIPE MANUTENÇÃO SEMUS - ETAPA 02 (OS SEMUS 11)”**, conforme Contrato nº 005/2023-FMS, executado pela empresa ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, encontra-se devidamente concluída e entregue nos termos contratados desde o dia **30 de Novembro de 2024**.

Por ser verdade, firmamos o presente, sob penas da lei.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de Dezembro de 2024.

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário Municipal de Obras

Bruna Couto Brandão
Fiscal da Obra

ATESTADO DE RECEBIMENTO
PROVISÓRIO DE OBRAS

Atestamos que a obra de “**EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - SALAS PRÉDIO ADMINISTRATIVO SEMAG (OS SEMO 16)**”, conforme Contrato nº 274/2022, executado pela empresa ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, encontra-se devidamente concluída e entregue nos termos contratados desde o dia **30 de Novembro de 2024**.

Por ser verdade, firmamos o presente, sob penas da lei.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 16 de Dezembro de 2024.

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário Municipal de Obras

Bruna Couto Brandão
Fiscal da Obra

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Dispensa nº 05/2024 – FMS

ID CIDADES: 2024.016E0500001.09.0006

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
(CNPJ:02.722.566/0001-52)

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

OBJETO: Contratação do Consórcio Público da Região Polo Sul (CIM Polo Sul) para prestação de serviços médicos e ambulatoriais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 16/02

Elemento de Despesas: 33933950000

Ficha/Fonte: 1015 – 150000150000

Elemento de Despesas: 33933950000

Ficha/Fonte: 0288 – 160000001019

Elemento de Despesas: 33933950000

Ficha/Fonte: 0635 – 150000150000

VALOR: R\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024

PROCESSO: 82027/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, XI, da Lei 14133/2024

SIGNATÁRIO: Gedson Alves da Silva – Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal nº 77431/2019, e em cumprimento aos artigos 413, 414 e 415, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o Auto de Imposição de Penalidade do(a) autuado(a) abaixo, e não havendo interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, será ultimada a instrução do processo, conforme dispõe o artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, com lançamento da multa. O não pagamento em trinta dias, gera em inscrição na Dívida Ativa do Município e Cobrança Judicial.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO: Nº 3887/2024 – DATA: 23/01/2024

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 00915 – SERIE E - DATA 11/01/2024

AUTUADO: ADMILSON PEREIRA SANTOS

CPF: Nº 272.941.578-55

ENDEREÇO: AVENIDA THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, Nº 213, BAIRRO GILSON CARONE

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

INFRAÇÃO: ÁGUA ACUMULADO EM VÁRIOS PNEUS EM LOCAL ABERTO, PROPICIANDO DESTA MANEIRA A INSTALAÇÃO E PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITO DA DENGUE, SITUADO NA AVENIDA THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, Nº 213, BAIRRO GILSON CARONE, CONFORME TEOR DA DENÚNCIA Nº 231227GRD.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGOS 51, 166 E 396, INCISOS XXIV E XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019 C/C ARTIGOS 3º E 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5327/2002

PENALIDADE: MULTA DE 251 (DUZENTOS E CINQUENTA UM) UFCI - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 6.242.37 (SEIS MIL, DUZENTOS, E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 414, INCISO VIII E § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019

DATA DA LAVRATURA: 08/03/2024

Esta publicação se deve ao fato da impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, conforme previsto no artigo 414, § 3º, da Lei Municipal nº 7743/2019. Para todos os efeitos legais, considera-se efetiva a ciência do interessado, após 05 (cinco) dias da publicação. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária

Documento assinado digitalmente
gov.br **CYNTIA ZUCOLOTTI BARROS**
Data: 18/12/2024 15:34:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal nº 77431/2019, e em cumprimento aos artigos 413, 414 e 415, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o Auto de Imposição de Penalidade do(a) atuado(a) abaixo, e não havendo interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, será ultimada a instrução do processo, conforme dispõe o artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, com lançamento da multa. O não pagamento em trinta dias, gera em inscrição na Dívida Ativa do Município e Cobrança Judicial.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO: Nº 51703/2024 – DATA: 17/07/2024

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01296 - SERIE E - DATA: 16/07/2024

AUTUADO(A): INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

NOME FANTASIA: AVANTE SOCIAL

CNPJ: Nº 03.893.350/0001-12

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO PEDRO CARLETO, S/N, BAIRRO VILA RICA

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

INFRAÇÃO: 1. NÃO POSSUIR ALVARÁ SANITÁRIO DO ANO VIGENTE E ASSIM FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SEM AUTORIZAÇÃO SANITÁRIO.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGOS 10, INCISO XXXVIII, § 1º E 396, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

PENALIDADE: MULTA DE 251 (DUZENTOS E CINQUENTA UM) UFCI - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 6.242,37 (SEIS MIL, DUZENTOS, E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 414, INCISO VIII E § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019

DATA DA LAVRATURA: 22/08/2024

Esta publicação se deve ao fato da impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, conforme previsto no artigo 414, § 3º, da Lei Municipal nº 7743/2019. Para todos os efeitos legais, considera-se efetiva a ciência do interessado, após 05 (cinco) dias da publicação. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária

Documento assinado digitalmente
gov.br CYNTHIA ZUCOLOTTI BARROS
Data: 18/12/2024 15:46:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal nº 77431/2019, e em cumprimento aos artigos 413, 414 e 415, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o Auto de Imposição de Penalidade do(a) autuado(a) abaixo, e não havendo interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, será ultimada a instrução do processo, conforme dispõe o artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, com lançamento da multa. O não pagamento em trinta dias, gera em inscrição na Dívida Ativa do Município e Cobrança Judicial.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO: Nº 5888/2024 – DATA: 11/04/2024

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 00595 – SÉRIE - E - DATA: 10/04/2024

AUTUADO(A): JOSÉ GERALDO DE SOUZA

NOME FANTASIA: PANIFICADORA IMPERIAL

CPF: Nº 020.334.607-62

ENDEREÇO: AVENIDA THEODORICO FERRAÇO, Nº 348, BAIRRO: DOUTOR GILSON CARONE

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

INFRAÇÃO: FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO ALIMENTÍCIO SEM REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA COM FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO CLANDESTINA SEM ROTULAÇÃO ADEQUADA, CONFORME TERMOS DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO Nº 006103, 006104, 006105 E 006106.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGO 396, INCISOS I, XV, XXIX E XXXV, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

PENALIDADE: MULTA DE 251 (DUZENTOS E CINQUENTA UM) UFCI - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 6.242.37 (SEIS MIL, DUZENTOS, E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 414, INCISO VIII E § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019

DATA DA LAVRATURA: 05/06/2024

Esta publicação se deve ao fato da impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, conforme previsto no artigo 414, § 3º, da Lei Municipal nº 7743/2019. Para todos os efeitos legais, considera-se efetiva a ciência do interessado, após 05 (cinco) dias da publicação. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária

Documento assinado digitalmente
gov.br CYNTHIA ZUCOLOTTI BARROS
Data: 18/12/2024 15:48:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: ATLÉTICO CLUBE ITA - CLUBE ITA

ENDEREÇO: RUA ÂNGELO BOSS, 187, BAIRRO BAIMINAS

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ: Nº 27.072.750/0001-25

PROCESSO: Nº 86558/2023/2023 – DATA: 15/12/2023

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01515 - SERIE E - DATA 05/12/2023

INFRAÇÃO: FUNCIONAMENTO DE PISCINA COLETIVA DO ESTABELECIMENTO SEM A PRESENÇA DE UM SALVA VIDAS HABILITADO.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGOS 315, INCISO X, 370, 396, INCISO XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

PENALIDADE: MULTA DE 251 (DUZENTOS E CINQUENTA UM) UFCI - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 6.242,37 (SEIS MIL, DUZENTOS, E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 05 de fevereiro de 2024, uma vez concluído o trâmite do mesmo na Gerência de Vigilância Sanitária, já que não houve apresentação de recurso no prezo legal. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária

Documento assinado digitalmente
gov.br CYNTHIA ZUCOLOTTI BARROS
Data: 18/12/2024 15:50:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: CLÍNICA DE SAÚDE CONSULTAR LTDA. - CONSULTAR

ENDEREÇO: RUA ANNA MACHADO, Nº 17, BAIRRO SUMARÉ

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ: Nº 43.645.637/0001-48

PROCESSO – PAS: Nº 53927/2024 – DATA: 26/07/2024

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01298 - SERIE - E - DATA: 22/07/2024

INFRAÇÃO: FUNCIONAMENTO SEM ALVARÁ SANITÁRIO; FUNCIONAMENTO SEM CRT DO CRM; FUNCIONAMENTO SEM CRT CRO, FUNCIONAMENTO SEM PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO PELA VISA ESTADUAL. *CRT: CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA *CRM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA *CRO: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGOS 221, 227 E 396, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019 DA C/C ARTIGOS. 6º, INCISO III E PARÁGRAFO 7º, 10, 15 E 17, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 31170/2021.

DECISÃO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01298 E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7.743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7.743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 12 de setembro de 2024, pelo arquivamento. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária

Documento assinado digitalmente
gov.br CYNTHIA ZUCOLOTTI BARROS
Data: 18/12/2024 16:05:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: DROGARIA ESTEFF E ARLEU LTDA. – DROGARIA LIDER
ENDEREÇO: RUA BOLIVAR DE ABREU, 09, BAIRRO ABELARDO FERREIRA MACHADO
CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
CNPJ: Nº 36.228.902/0001-27
PROCESSO: Nº 50035/2024 – DATA: 10/07/2024
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 2755 – SÉRIE D DATA: 08/07/2024
INFRAÇÃO: NÃO TER RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA DAR ASSISTÊNCIA AO ESTABELECIMENTO NO SEU PERÍODO DE FUNCIONAMENTO.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGOS 253, INCISO II, 370, 396, INCISO XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019 C/C ART. 3º, DA RDC/ANVISA Nº 44/2009 E ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 5991/1973
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 22 de agosto de 2024, uma vez concluído o trâmite do mesmo na Gerência de Vigilância Sanitária, já que não houve apresentação de recurso no prazo legal. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.
Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária

Documento assinado digitalmente
gov.br CYNTHIA ZUCOLOTTI BARROS
Data: 18/12/2024 15:49:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: GERALDO BINDACO – PADARIA IMPERIAL

ENDEREÇO: AVENIDA THEODORICO FERRAÇO, S/N, BAIRRO GILSON CARONE

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ: Nº 22.447.357/0001-55

PROCESSO – PAS: Nº 7317/2024 – DATA: 17/04/2024

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01786 - SÉRIE - E - DATA: 09/04/2024

INFRAÇÃO: EXTRAIR, PRODUZIR, FABRICAR, MANIPULAR, EMBALAR VENDER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SEM REGISTRO, LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COMPROMETENDO À SAÚDE PÚBLICA.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGOS 10, 11, 69, 108, 370 E 396, INCISO IV E XXIX DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

DECISÃO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01786 E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7.743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7.743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 08 de maio de 2024, pelo arquivamento. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária

Documento assinado digitalmente
gov.br CYNTHIA ZUCOLOTTI BARROS
Data: 18/12/2024 15:59:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: JOSÉ GERALDO DE SOUZA - PANIFICADORA IMPERIAL

ENDEREÇO: AVENIDA THEODORICO FERRAÇO, Nº 348, BAIRRO DOUTOR GILSON CARONE

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CPF: Nº 020.334.607-62

PROCESSO – PAS: Nº 27318/2024 – DATA: 17/04/2024

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 00594 – SÉRIE E - DATA: 16/04/2024

INFRAÇÃO: FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO SEM REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA COM FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO CLANDESTINA SEM ROTULAÇÃO ADEQUADA, CONFORME TERMO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO Nº 006107.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGO 396, INCISOS I, XV, XXIX E XXXV, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

DECISÃO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00594 E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7.7431/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7.743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 05 de junho de 2024, pelo arquivamento. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária

Documento assinado digitalmente
 **CYNTIA ZUCOLOTTI BARROS**
Data: 18/12/2024 15:53:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: R & N DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. EPP - DROGARIA PARAÍSO

ENDEREÇO: RUA JOÃO SASSO, Nº 02, BAIRRO PARAÍSO

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ: Nº 07.803.674/0001-73

PROCESSO: Nº 33516/2024 – DATA: 09/05/2024

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01354 - SÉRIE - E, DATA: 07/05/2024

INFRAÇÃO: 1. MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS, MEDICAMENTOS SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL FORA DO ARMÁRIO E SEM ESCRITURAÇÃO, CONFORME TERMOS DE APREENSÃO Nº 006232, 006091, 006233, 006089; 2. AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO DURANTE PARTE DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGOS 240, 248, INCISO I, 370, 396, INCISOS IV E XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019 C/C ART. 6º, INCISO I, DA LEI FEDERAL 13021/2014 C/C ART. 15, DA LEI FEDERAL 5951/1973.

PENALIDADE: MULTA DE 251 (DUZENTOS E CINQUENTA UM) UFCI - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 6.242,37 (SEIS MIL, DUZENTOS, E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 04 de julho de 2024, uma vez concluído o trâmite do mesmo na Gerência de Vigilância Sanitária, já que não houve apresentação de recurso no prezo legal. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária

Documento assinado digitalmente
gov.br CYNTIA ZUCOLOTTI BARROS
Data: 18/12/2024 15:57:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: SUPERMERCADO JUCY LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, Nº 720, BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ: Nº 09.175.285/0005-08

PROCESSO – PAS: Nº 20415/2024 – DATA: 20/03/2024

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01501 – E – DATA: 19/03/2024

INFRAÇÃO: PRESENÇA DE ALIMENTOS NO ESTABELECIMENTO COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA, SEM IDENTIFICAÇÃO, DETERIORADOS E MAL ACONDICIONADOS EM VIRTUDE DA FALTA DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME TERMO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO Nº 00273 E Nº 00274.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGOS 57, 58, 59, 60, 100, INCISO III, 101, 102, 396, INCISO XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

DECISÃO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01501 E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7.743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7.743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 08 de maio de 2024, pelo arquivamento. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária

Documento assinado digitalmente
gov.br CYNTHIA ZUCOLOTTI BARROS
Data: 18/12/2024 16:00:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: SULEIMA PAGANI DA ROSA

ENDEREÇO: RUA ALFREDO PAGANI, 82, BAIRRO DOUTOR LUIZ TINOCO DA FONSECA

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CPF: Nº 796.042.857-34

PROCESSO: Nº 28567/2024 – DATA: 22/04/2024

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01321 – SERIE E - DATA 19/04/2024

INFRAÇÃO: NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 12878, DATADA EM 23 DE JUNHO DE 2023, VISTO QUE A PISCINA DA RESIDÊNCIA ENCONTRA-SE SUJA, O QUE TRAZ RISCOS PARA SAÚDE PÚBLICA. A REFERIDA, NOTIFICAÇÃO FOI LAVRADA POR MEIO DE CONSTATAÇÃO DE PROBLIMA PELOS AUDITORES FISCAIS, VISTO QUE O REFERIDO PROBLEMA DE SAÚDE PUBLICA FOMENTOU O REGISTRO DAS SEGUINTES DENÚNCIAS: 2023.003.658; 2023.001.039; 2023.001.644 E 2023.005.807

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGOS 170, 370 E 396, INCISO XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

PENALIDADE: MULTA DE 50 (CINQUENTA) UFCI - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 1.243,50 (HUM MIL, DUZENTOS, E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 22 de agosto de 2024, uma vez concluído o trâmite do mesmo na Gerência de Vigilância Sanitária, já que não houve apresentação de recurso no prezo lagal. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária



Documento assinado digitalmente
CYNTIA ZUCOLOTTI BARROS
Data: 18/12/2024 15:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: SUPERMERCADO JUCY LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, Nº 720, BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ: Nº 09.175.285/0005-08

PROCESSO – PAS: Nº 19750/2024 – DATA: 18/03/2024

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01690 - SERIE E - DATA 15/03/2024

INFRAÇÃO: PRESENÇA DE ALIMENTOS NO ESTABELECIMENTO COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA SEM IDENTIFICAÇÃO, DETERIORADO, MAL CONSERVADOS EM VIRTUDE DA FALTA DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME TERMO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO Nº 00463 E Nº 00695.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGOS 100, INCISO XIII, 101, 102, 57, 58, 59, 60, 370, INCISO XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

DECISÃO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01690 E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7.743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7.743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 08 de maio de 2024, pelo arquivamento. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária



Documento assinado digitalmente
CYNTIA ZUCOLOTTI BARROS
Data: 18/12/2024 16:03:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



AGERSA

RESOLUÇÃO AGERSA Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE PADRONIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, OBEDECIDOS OS DITAMES DE DIREITO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, BOA-FÉ ADMINISTRATIVA E LEALDADE INSTITUCIONAL, INCORPORADOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO 029/98.

O Diretor Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 7.863/2020 de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as funções e competências da AGERSA definidas na Lei Municipal nº 4.797, de 14 de julho de 1999;

CONSIDERANDO ainda a importância do uso de informações confiáveis para o exercício eficaz das atividades regulatórias, em especial o Art. 25 da Lei Federal nº 11.445/2007, que versa:

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Considerando o descrito na Clausula Quinta, Item 11 do Contrato 029/1998 e do Regulamento da Concessão que versa:

11. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;

Considerando ainda a descrição da Clausula Nona, Parágrafo Único do Contrato 029/1998 e do Regulamento da Concessão que versa:

*CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS*

O PODER CONCEDENTE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro Para que o PODER CONCEDENTE possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

RESOLVE

Art. 1º – Fica estabelecido que todos os dados e informações necessários para o desempenho das suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais podem ser a qualquer tempo requisitadas ou acessadas por meio digital, nos sistemas computacionais da concessionária de serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único – Fica a concessionária obrigada a fornecer o acesso ao sistema de acompanhamento do Centro de Controle Operacional (CCO), com a criação e disponibilização de login de acesso ao sistema remoto, de modo que seja possível à AGERSA a visualização das telas e das informações operacionais dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangidas pelo CCO, em modo consulta, sem permissão de intervenções e alterações. Este acesso deverá seguir a política de segurança da tecnologia da informação da Concessionária BRK Ambiental, garantindo para ambos os lados, total segurança e confiabilidade no acesso.

Art. 2º - Esta Resolução estabelece os procedimentos de padronização e normatização de transferência de informações nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários no município de Cachoeiro de Itapemirim, obedecidos os ditames de direito, do devido processo legal, boa-fé administrativa e lealdade institucional, incorporados ao contrato de concessão 029/98, conforme mecanismos estabelecidos neste instrumento.

Art. 3º – A omissão por parte da concessionária na apresentação das informações no prazo devido ou a prestação de informações inverídicas ou insuficientes, caracteriza descumprimento da obrigação de fornecer os dados e informações necessários ao desempenho das atividades regulatórias, cabendo as penalidades aplicáveis constantes na Portaria AGERSA nº 003/2022 ou em norma que vier substituí-la.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de dezembro de 2024.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente - AGERSA

CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - 76-2024

Referência PNCP: 3 31723265000141-1-000114/2024

Referência CIDADEES: 2024.016L0200001.09.0076

Processo de Compra: 25137/2024

1. O presente documento refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação de bens/serviços, visando atender Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Dita demanda integra o Plano de Contratações Anual e o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024.
2. O OBJETO: PRONTO PAGAMENTO DESPESAS COM SERVIÇOS - Justifica-se esse procedimento para aquisição de serviços que necessitam de aplicação em situações de caráter de urgência exigindo solução imediata, com a finalidade de evitar transtornos e maiores prejuízo para esta Casa de Leis., no valor estimado de R\$ 827,00 foi prevista na programação orçamentária de 2024 da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
3. O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1º, ambos da Lei 14.133/21.
4. Foi proposto, portanto, a realização de dispensa de Licitação para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
5. Pelo exposto, **APROVO** o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos solicitados.
6. Ao Agente de Contratações para as providências cabíveis.

Brás Zagotto

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro

DECRETO LEGISLATIVO N° 3787/2024.

CONCEDE "HOMENAGEM ESPECIAL" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido, nos termos da
Resolução n° 396/2019, "Homenagem Especial" a:

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO VEREDIANO
PROJETO BOLA NO PÉ LÁPIS NA MÃO

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

Vereador - Presidente

DECRETO N° 3788 / 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O RESULTADO DA APRECIÇÃO PLENÁRIA AO PROCESSO TC n° 7143/2023 - Parecer Prévio TC 119/2024 (Referência Parecer Prévio TC - 102/2023 - TC - 7673/2022), DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovado o Parecer Prévio n° Processo TC n° 7143/2023 - Parecer Prévio TC 119/2024 (Referência Parecer Prévio TC - 102/2023 - TC - 7673/2022), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim referente ao exercício de 2021, e por consequência considerar aprovadas com ressalvas as contas do Prefeito Municipal VICTOR DA SILVA COELHO.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2024.

Brás Zagotto
Vereador Presidente

DECRETO N° 3789 / 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O RESULTADO DA APRECIÇÃO PLENÁRIA AO PROCESSO TC 4839/2023 - PARECER PRÉVIO 83/2024-1 - PLENÁRIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovado o Parecer Prévio do Processo TC 4839/2023 - PP 83/2024-1 - Plenário, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim referente ao exercício de 2022, e por consequência considerar aprovadas com ressalvas as contas do Prefeito Municipal VICTOR DA SILVA COELHO.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2024.

Brás Zagotto
Vereador Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 02/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 37 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 37. Não perderá o mandato o(a) vereador (a) :

I - Investido(a) no cargo de Secretário(a) Municipal, de Subsecretário(a) Municipal ou equivalentes no âmbito Estadual e Federal, ou para ocupar cargos de direção na administração indireta, autárquica, economia mista ou fundacional, quando poderá optar pela remuneração do mandato, desde que o órgão cessionário arque com as despesas decorrentes, reembolsando à Câmara a remuneração, bem como de toda ou qualquer outra vantagem pecuniária paga ao Edil;

II - licenciado por motivo de doença, devidamente comprovada, com direito a remuneração;

III - licenciado para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por período nunca inferior a trinta dias ou superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - em licença gestante, com direito a remuneração.

V - licenciado para assumir, temporariamente, mandato de Deputado Estadual, ou de Deputado Federal, ou de Senador, na condição de suplente, enquanto perdurar o afastamento ou licença do titular do mandato.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga do inciso I deste artigo; do artigo 36; quando a licença for igual ou superior a sessenta dias e por vacância no caso de morte.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

EVANDRO MIRANDA

Vice-Presidente

MARCELO FÁVERO DE OLIVEIRA

1º Secretário

DIOGO PEREIRA LUBE

2º Secretário

PORTARIA Nº 552 / 2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM DURANTE O RECESSO
PARLAMENTAR;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Recesso Parlamentar, o expediente nas repartições do Poder Legislativo Municipal, no período de 23/12/2024 a 31/01/2025, será de segunda a sexta-feira, das 07 h às 13:30 horas.

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19 de dezembro de 2024

Brás Zagotto

Vereador Presidente

PORTARIA N° 553/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis, ocupante do cargo efetivo de procurador, para responder pela função de confiança de Procurador Geral, durante o período de férias do servidor Alex Vaillant Farias, nos termos dos arts. 32 a 34 e parágrafos, da Lei 4009/94.

Art. 2° - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos, revogando-se as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2024.

Brás Zagotto
Presidente

RESOLUÇÃO N° 435/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CACHOEIRENSE
PRESENTE N° 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° O título de Cachoeirense Presente n° 1 será concedido a pessoas que reconhecidamente sejam expoentes nas áreas das ciências, artes, esportes, cultura, assistência social e outras, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

Art. 2° O Cachoeirense Presente n° 01 a ser homenageado anualmente pelo Poder Legislativo Municipal, durante os festejos do Dia de Cachoeiro, e diplomado em sessão solene, será indicado pela Mesa Diretora através de projeto de decreto legislativo que irá ao plenário para votação.

Parágrafo único Fica resguardada a competência da Câmara Municipal para os atos que disponham sobre indicação e votação da honraria, que não será obrigada a acatar indicação ou manifestação de qualquer ordem, sendo preservada a autonomia dos(as) vereadores(as)

Art. 3° A escolha do Cachoeirense Presente n° 1 será feita anualmente e o prazo de protocolo do projeto de decreto legislativo com ampla justificativa será de até o dia 31 de maio de cada ano.

Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2024.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador - Presidente
EVANDRO MIRANDA
Vice - Presidente
MARCELO FÁVERO DE OLIVEIRA
1° Secretário
DIOGO PEREIRA LUBE
2° Secretário

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR